

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 289/2021 de 20 de dezembro de 2021

A Região Autónoma dos Açores é proprietária e detém, através da sociedade de capitais exclusivamente públicos Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A. (Lotaçor, S.A.), a sociedade comercial Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A. (Santa Catarina, S.A.), à qual cabe a exploração da unidade fabril sita na ilha de São Jorge e dedicada à produção de conservas de atum.

O Programa do XIII Governo da Região Autónoma dos Açores aprovou uma nova estratégia política para o setor público empresarial regional, que assenta numa clara racionalização deste setor, com a redução da sua dimensão, nomeadamente através da alienação das participações sociais detidas pela Região Autónoma dos Açores ou da extinção de empresas que, pela sua natureza ou função, não devam estar integradas num sector empresarial regional.

A exploração da unidade fabril de Santa Catarina, S.A. tem apresentado, sistematicamente, resultados negativos, sem prejuízo de ter conseguido alcançar resultados de exploração positivos no ano de 2020.

Para garantir a continuidade da obtenção de resultados positivos no futuro, mostra-se indispensável entregar a exploração da fábrica a agentes económicos privados, de modo permitir o acesso dos mesmos a fundos comunitários necessários ao reforço da capacidade produtiva e produtividade daquela unidade fabril, bem como viabilizar o investimento privado na fábrica.

Com efeito, a unidade fabril de Santa Catarina, S.A. tem enfrentado uma desvantagem competitiva face às suas congéneres regionais, decorrentes do facto da sua detenção pública, o que inviabiliza a sua candidatura aos fundos comunitários destinados ao investimento na modernização da capacidade produtiva da unidade fabril.

Após a análise conduzida pelo Governo Regional, em articulação com a Lotaçor, S.A., concluiu-se que a melhor forma de alcançar esse objetivo será através do lançamento de um concurso público internacional, com visando a contratação de uma entidade que assuma a exploração da referida unidade fabril por um prazo mínimo de 10 anos, com a possibilidade de exercício da opção de compra no final do referido prazo, da totalidade das participações sociais representativas do capital social da sociedade comercial Santa Catarina, S.A..

A configuração do concurso público internacional a ser lançado, pela natureza do contrato a celebrar – congregando em si mesmo a transferência da exploração de um ativo público, ao mesmo tempo que prevê a faculdade de o adjudicatário vir a exercer o direito de opção de aquisição da sociedade comercial de Santa Catarina, S.A. –, convoca a aplicação simultânea de dois regimes jurídicos distintos. Por um lado, o consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, e, simultaneamente, o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Por outro lado, em virtude do direito de opção de compra da totalidade das participações sociais da Santa Catarina, S.A. no termo do período da cessão de exploração, pode verificar-se a aplicação, ainda que potencial, do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, bem como do regime da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 50/11, de 13 setembro, da Lei n.º 71/88, de 24 de maio, do Decreto-Lei n.º 328/88, de 27 de setembro e do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008, de 24 de março.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas d), e) e h) do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, e do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, alterado e

republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/A, de 22 de março, o Conselho do Governo resolve:

1 – Autorizar a Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A. e a Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A., a lançar um concurso público internacional para a cessão da exploração da unidade fabril de Santa Catarina, sita na ilha de São Jorge, com a possibilidade de exercício de opção de compra, no final do período de exploração, da totalidade das ações representativas do capital social da Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A, detidas indiretamente, através da Lotaçor, S.A, pela Região Autónoma dos Açores.

2 – Determinar que o processo de concurso público internacional seja conduzido pela Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A. e pela Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A., entidades a quem compete, conjuntamente, a aprovação das peças do procedimento concursal e a prática dos demais atos devidos por lei, sob a supervisão da tutela financeira e setorial, observando, nomeadamente e com as necessárias adaptações orgânicas, o regime do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, e o Regime Jurídicos dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, bem como os regimes constantes do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 50/11, de 13 setembro, da Lei n.º 71/88, de 24 de maio, do Decreto-Lei n.º 328/88, de 27 de setembro, e do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/A, de 22 de março.

3 – Determinar que o Presidente do Governo Regional constitua, por seu despacho, uma comissão especial de acompanhamento do processo que se extingue com o seu termo, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, a qual terá o objetivo, as competências e o processo de designação dos seus membros conforme consagrado para as comissões previstas no artigo 20.º da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, na redação dada pela Lei n.º 50 /2011, de 13 de setembro.

4 – Determinar que a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública promova a elaboração do plano de prevenção de riscos de corrupção, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, cuja aplicação e observância é cometida à comissão especial de acompanhamento do processo de concurso público internacional, referida no número anterior.

6 – Incumbir a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de praticar todos os demais atos que se revelem necessários à concretização do processo de concurso público internacional a que se refere a presente resolução, sem prejuízo das competências que lhes estão legalmente reservadas.

7 – A presente resolução produz efeitos no dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, na Horta, em 15 de dezembro de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.